

## O TEXTO DA LEI: UMA ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DO SENTIDO DA LEI COM BASE NA REVISÃO DE SUA REDAÇÃO FINAL

Morgana Carina LENZI\*  
Rita de Cássia Fernandes SIGNOR\*\*

*ABSTRACT: Through a qualitative and quantitative research, to the light of Textual Linguistics, the objective is to delimit the necessity of the producer of a legal text to observe the criteria which protects the adequate exteriorization of the “spirit of the law”. The Complementary National Law n. 95, 1998, was studied as a regulating instrument, especially its criteria on the clarity attainment, precision and logical order. A comparative examination was carried through between the project of law and the final writing relative to the Director Urban Development Plan in the city of Gaspar in order to analyze these criteria. The results had pointed that it has difficulty in following the requirements of the LC n.º. 95/98, especially in that it says respect to the precision. The lack of such requirements can compromise intended law text, bringing, by consequence, problems for the practice of the citizenship and the juridical security.*

*KEYWORDS: Law; review; cohesion; coherence.*

### 1. Introdução

A sociedade se mantém em clima de relativo controle graças ao ordenamento legal que a sustenta. Pensar em uma sociedade sem regras e livre de instituições jurídicas, imediatamente nos levaria a pensar no caos. Isso se deve pelo fato de o homem, conforme palavras de Aristóteles, ser um ser político na essência. Para o filósofo, é indispensável a existência do Estado para regular o convívio humano.

Não existe um indivíduo no planeta que seja livre dos efeitos de uma lei sequer, daí a importância de dar destacada atenção ao modo de redigir e organizar a idéia a ser encerrada em textos legais. A construção inapropriada poderá gerar conflitos, tanto em razão de obscuridades ou lacunas deixadas no texto quanto em razão de ambiguidades ou escolha lexical comprometedoras.

Diante do exposto, esta pesquisa, apoiando-se na Linguística Textual, almeja destacar a importância da linguagem num texto de lei para evidenciar quão criteriosa deve ser sua elaboração, a fim de ser garantida uma apropriada construção do sentido da lei.

Justifica-se este estudo pela necessidade que se tem de reforçar que a tessitura do texto legal deve ser o mais próximo possível da intenção do legislador, evitando, assim, eventuais interpretações errôneas e facilitando a compreensão por parte dos indivíduos atingidos. Trata-se, pois, de uma atividade de cidadania. Outro argumento que justifica esta pesquisa é reforçar a presença constante e de destacado valor que a Linguagem tem na vida do homem. A redação de uma lei é sem dúvida uma das oportunidades mais patentes em que se percebe a função não só social, mas, sobretudo, política da Linguagem.

Com o intuito de ilustrar a importância do papel de uma revisão linguística acurada, fez-se um breve exame do projeto de lei relativo ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Gaspar, destacando quais marcas linguísticas foram menos observadas no momento da sua elaboração, traçando comparativo entre o projeto de lei e a

---

\* Mestranda; Universidade Federal de Santa Catarina.

\*\* Doutoranda; Universidade Federal de Santa Catarina.

respectiva emenda de redação apresentada.

## 2. Linguagem e lei: breves relações

Seria dispensável mencionar a importância da lei no Estado de Direito, dado que este se caracteriza fundamentalmente pela sujeição de tudo e todos à lei, conforme o princípio de que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de algum ditame legal (FERREIRA FILHO, 2001). Contudo reforça-se sua importância, especialmente porque é através de sua expressividade, universalidade e imperatividade que ocorrem influências substanciais na vida do homem na sociedade, razão pela qual ser imprescindível que seja examinada a linguagem utilizada no texto de uma lei.

A seguir são discriminados alguns conceitos e idéias que conduzem para a análise a ser feita sobre as especificidades de um texto legal e sua competente construção de sentido.

### 2.1 A lei

De acordo com a Teoria Pura do Direito, a norma jurídica é definida como o sentido objetivo de um ato de vontade, expressando os ditames dos órgãos de autoridade sobre determinados fatos e situações do mundo. No Brasil, as formas de expressar a realidade normativamente estão previstas no artigo 59 da Constituição da República, que enumera as espécies normativas do Direito pátrio. Dentre elas, está prevista, no inciso III, a lei ordinária.

Conclui-se, então, que fundamento precípua do Direito nacional é a Constituição, contudo às leis caberá organizar os assuntos cotidianos e administrativos para possibilitar, mediante uma adequada regulamentação, a regulação da vida em sociedade. Nesse sentido Ferreira Filho (2001, p. 252) completa:

Assinala com justeza Recásens Siches que a lei ora atua como “muro ou cerca” impedindo que os interesses de um homem ou de um grupo e, mais que todos esses interesses, o do respeito à sua liberdade, sejam esmagados por outros interesses, por outros indivíduos ou por outros grupos. Ora, atua como “gonzo ou engrenagem”, coordenando neste ou naquele sentido a atividade humana.

Vê-se que a lei será uma forma de balizar a conduta humana e seus efeitos só serão conseguidos mediante o que ficar expresso em seu texto. Destarte, visualiza-se que a lei não é formada simplesmente pelo seu espírito ou pela intenção do legislador. A lei é concretizada no mundo pela linguagem, que, se bem construída, será a responsável pela simétrica relação entre intenção do legislador e corpo da lei.

Um aspecto importante relativo à redação das leis (CARVALHO, 2003) diz respeito a sua qualidade, que se manifesta na clareza semântica (adequado uso da linguagem ordinária) e na clareza normativa (expressão clara de sua condição de norma, de seu conteúdo e de sua vigência). A dimensão verbal deve ser de tal forma arrojada que permita circundar o pensamento do legislador e a garantir o atendimento concreto ao caso que motivou a expedição do ato normativo.

Visto isso, depreende-se quão notória é a função da lei na sociedade, pois se constitui como a mais importante fonte formal do Direito, mormente em países, como o Brasil, que seguem a tradição jurídica romano-germânica, onde a expressão mais importante e considerada do Direito é a que se dá de forma escrita.

## 2.2 Lei Complementar nº. 95.

Além de mencionar quais as espécies normativas existentes no Direito pátrio, a Constituição da República Federativa do Brasil, no parágrafo único do art. 59, prescreveu que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Disso, percebe-se a preocupação que o Constituinte teve com a parte formal da lei.

A prescrição acima mencionada entrou no cenário jurídico com o advento da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, cuja ementa é: “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”. Importante frisar que essa lei sofreu considerável alteração pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001.

Primeiramente, menciona-se a necessidade de se observarem as regras de articulação. Uma lei não pode ser construída como um texto narrativo. Deve, sim, observar critérios de divisão de seu texto tendo em vista, sobretudo, a lógica e a hierarquia das idéias a serem expostas.

É por tal razão que uma lei se dividirá, dentro do necessário e gradualmente, em itens, alíneas, incisos, parágrafos e artigos (art. 10, I e II da LC 95/98). E caso o texto da lei seja muito extenso, poderá haver agrupamento de artigos em subseções, seções, capítulo, título, livro, parte, esta podendo ser ainda geral e especial (art. 10, V e VI). O inciso VIII do mesmo artigo ainda prevê que poderá o texto ser agrupado em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias.

Isso mostra como a sistemática de organização deve ser considerada. Os textos precisam ser reunidos de acordo com o assunto e, caso precise de detalhamento, deve-se fazê-lo antes de se avançar no texto.

O artigo 11 estabelece que as diretrizes para a redação normativa são: clareza, precisão e ordem lógica e passa a discorrer sobre o que o legislador deve fazer para obter cada um desses elementos.

No inciso I do artigo 11, estão elencadas as normas para obtenção de clareza. Em suma, estão previstas: uso de palavras e expressões em seu sentido comum; uso de frases curtas e concisas; construir orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; buscar a uniformidade do tempo verbal, dando preferência ao presente ou ao futuro simples do presente; e, finalmente, usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.

Em seguida, o mesmo dispositivo, em seu inciso II, trata dos fatores necessários para obtenção de precisão. A primeira alínea estabelece que se deve articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma. Na sequência, as demais alíneas assim determinam: expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; usar apenas siglas consagradas pelo uso; grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais; e, ainda, indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes.

Continuando as orientações, o inciso III do artigo 11 apresenta o que deve ser obedecido para obtenção da ordem lógica: reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio; expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; e promover as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens.

Ainda com relação à LC nº. 95/98, urge citar o artigo 18: “*Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento*”.

Isso demonstra que o processo legislativo legítimo tem tanta força quanto a lei promulgada mas em desacordo com os critérios de clareza, precisão e ordem lógica ou em confronto com outra prescrição da LC nº. 95/98. Tais critérios são essenciais e auxiliam na interpretação e construção do sentido da lei, no entanto não são requisitos indispensáveis para a validade da lei dentro do ordenamento jurídico do país.

### 3. Relações entre Linguística Textual e Direito

Tendo em vista o que ficou determinado pela LC nº. 95/98, vê-se que o texto escrito da lei apresenta destacado valor no processo de elaboração legislativa. Assim, perseguindo a obtenção de clareza, precisão e ordem lógica, o redator de uma lei não pode se esquivar do uso das contribuições trazidas pela Linguística Textual.

O presente estudo guia-se pela perspectiva sociocognitiva-interacionista. De acordo com Koch (2004, p. 32):

Dentro dessa concepção, amplia-se, mais uma vez, a noção de contexto, tão cara à Linguística Textual. Se, inicialmente, quando das análises transfrásticas, o contexto era visto apenas como co-texto (segmentos textuais precedentes e subsequentes ao fenômeno em estudo), tendo, quando da introdução da pragmática, passado a abranger primeiramente a situação comunicativa e, posteriormente, o entorno sócio-histórico-cultural, representado na memória por meio de modelos cognitivos, ele passa a constituir agora a própria interação e seus sujeitos: o contexto constrói-se, em grande parte, na própria interação.

Segundo o que postula a Linguística Textual, há vários princípios a serem observados na construção textual do sentido, dentre eles: coesão, coerência (centrados no texto); e situacionalidade, informatividade, intertextualidade, intencionalidade e aceitabilidade (centrados no usuário).

Evidente que na elaboração da lei todos esses princípios devem ser observados, contudo, a análise pretendida irá delimitar seu foco na coesão e na coerência textuais como recursos preponderantes para a construção do sentido. Antes, porém, outras considerações acerca da Linguística Textual merecem ser apresentadas para embasar a compreensão sobre a linguagem do texto da lei.

Um tema que precisa ser relacionado ao texto legal é o conhecimento compartilhado, este diferente do conhecimento prévio:

Cabe aqui ressaltar, ainda, que não só os conhecimentos prévios são de extrema importância no processamento textual e, portanto, para o estabelecimento da coerência, como também os conhecimentos compartilhados – entre os interlocutores, que vão determinar, por exemplo, o balanceamento entre o que precisa ser explicado e o que pode ficar implícito no texto. Pressuposições falsas de conhecimento compartilhado podem levar ao processamento inadequado do texto por parte do interlocutor, acarretando mal-entendidos e abortando a possibilidade de construção da coerência. (KOCH, 2004, p. 45)

Isso porque:

[...] a língua não existe fora dos sujeitos que a falam e fora dos eventos discursivos nos quais eles intervêm e nos quais mobilizam suas percepções, seus saberes quer de ordem linguística, quer de ordem sociocognitiva, ou seja, seus modelos de mundo. (KOCH, 2004, p. 56)

Para efetivar a construção do sentido do texto, a linguística textual (Koch, 2004) estabelece que as expressões nominais desempenham uma série de funções cognitivo-discursivas. Dentre elas a ativação/reactivação na memória; encapsulamento e rotulação; organização macroestrutural; atualização de conhecimento por meio de glosas realizadas pelo uso de um hiperônimo; especificação por meio da sequência hiperônimo/hipônimo; construção de paráfrases definicionais e didáticas; introdução de informações novas; orientação argumentativa; e categorização metaenunciativa de um ato de enunciação.

Para a redação de uma lei, indispensável que se leve em conta algumas dessas funções, além das contribuições acerca das formas de articulação textual, assunto igualmente importante na linguística textual.

Porém aqui é necessário fazer uma explicação. No que tange a funções cognitivo-discursivas e formas de articulação ou progressão textual, a lei terá suas peculiaridades. Conforme visto anteriormente, sua estruturação é definida por uma lei própria (LC nº. 95/98).

Exemplificando, pode-se dizer que para a função de introdução de informações novas a lei utiliza o recurso do “artigo”, isto é, cada assunto novo deve ser encerrado em um artigo próprio.

Para a articulação, uma lei deve seguir as diretrizes previstas também na LC nº. 95/98 (art. 10), que determina a divisão, de modo geral, em artigo (para assunto novo); parágrafo (para explicações e para as prescrições que visem ampliar ou restringir o disposto no caput do artigo); incisos (elemento enumerativo ou discriminativo cujo assunto não pode ser tratado em artigo ou parágrafo); alíneas (subdivisões dos incisos); e itens (subdivisões das alíneas).

Vê-se, portanto, como a articulação é fator essencial na elaboração legislativa. E, valendo-se de exame de Koch (2003, p. 83):

[...] pode haver progressão textual sem recorrências estritas, na qual a continuidade de sentido é garantida por outros recursos ou procedimentos linguísticos. Tais recursos constituem-se, também, em fatores de coesão textual e interferem de maneira direta na construção da coerência na medida em que garantem a manutenção do tema, a progressão temática, o estabelecimento de relações semânticas e/ou pragmáticas entre segmentos maiores ou menores do texto, a ordenação e articulação de sequências textuais.

O que se pretende é a utilização dos mecanismos de articulação, sejam eles de continuidade referencial, temática ou tópica, para a captura do sentido que subjaz ao texto. Para a redação legislativa, e tendo em vista as orientações da LC nº. 95/98, a continuidade tópica tem papel primordial pela questão da organicidade, manifestada pela maneira que os tópicos se articulam na sequência discursiva e pelas relações hierárquicas entre tópicos mais ou menos abrangentes (KOCH, 2003).

Considerando os mecanismos de articulação instrumentos indispensáveis para a obtenção do sentido do texto e tendo em vista a importância de se garantir a lógica, clareza e precisão na redação da lei, evidencia-se o destaque a ser dado para os recursos de coesão e coerência.

### 3.1 Coesão

A coesão é o recurso linguístico que se refere ao modo como os componentes do universo textual estão ligados entre si dentro de uma sequência (FÁVERO, 1993). Manifesta-se no nível microtextual, isto é, na estrutura superficial e apresenta-se nestes três tipos: referencial, recorrencial e sequencial.

A coesão referencial no que tange à elaboração do texto de lei precisa obedecer ao que prescreve a alínea “b” do inciso II do artigo 11 da LC nº. 95/98: para a obtenção de precisão, deve-se expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico. Daí decorre o cuidado em utilizar o recurso de substituição.

Ainda relativamente à coesão referencial, pode-se comentar o art. 5º da LC nº. 95/98, que prescreve que a ementa da lei será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

No que tange à coesão recorrencial na redação legislativa, deve-se levar em conta a recorrência de termos e o paralelismo, sobretudo, considerando o que dispõem as normas para obtenção de ordem lógica.

Na elaboração da lei, a coesão sequencial também tem especial papel, mormente a que se dá por sequenciação temporal, obtida pelos seguintes recursos:

a) ordenação linear dos elementos: a LC nº. 95/98 prevê a construção das orações em ordem direta, por exemplo;

b) expressões que assinalam a ordenação ou continuação das sequências temporais: a alínea “g” do inciso II dispõe que se deve indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões equivalentes ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalente;

c) partículas temporais: nesse tópico, pode-se fazer relação com a cláusula que prevê a vigência da lei. O art. 8º da LC nº. 95/98 determina que essa cláusula deve ser indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão;

d) correlação dos tempos verbais: recomenda-se buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente (art. 11, I, d).

Os elementos de sequenciação por conexão também irão aparecer no texto da lei, especialmente os operadores do tipo lógico e os operadores do discurso. Contudo, importante ressaltar que na lei tais elementos serão usados exclusivamente no interior dos dispositivos, pois como já visto acima a articulação tópica se dá por meio dos artigos, parágrafos etc.

### 3.2 Coerência

Diferentemente da coesão, a coerência caracteriza-se como o nível de conexão conceitual e estruturação do sentido, manifestado, em grande parte, macrotextualmente (FÁVERO, 1993), portanto, dá conta do processamento cognitivo do texto e permite uma análise mais profunda.

[...] o texto não é coerente porque as frases que o compõem guardam entre si determinadas relações, mas estas relações existem precisamente devido à coerência do texto. A relação entre coesão e coerência é um processo de mão dupla: na produção do texto se vai da coerência (profunda), a partir da intenção comunicativa, do pragmático até o sintático, ao superficial e linear da coesão e na compreensão do texto se percorre o caminho inverso das pistas linguísticas na superfície do texto à

coerência profunda. (KOCH, TRAVAGLIA, *apud* BERNÁRDEZ, 1998, p. 42)

E os mesmo autores ainda ensinam:

Assim, a coerência é um princípio de interpretabilidade e leva à posição de que não existe o texto incoerente em si, mas que o texto pode ser incoerente em/para determinada situação comunicativa. [...] O texto será incoerente se seu produtor não souber adequá-lo à situação, levando em conta intenção comunicativa, objetivos, destinatários, regras sócio-culturais, outros elementos da situação, uso dos recursos linguísticos, etc. Caso contrário, será coerente. (KOCH, TRAVAGLIA, *apud* BERNÁRDEZ, 1998, p. 50)

Observando-se tais apontamentos, é possível relacioná-los com a produção textual da lei. É preciso que se obedeça, com rigor, a esses itens que impedem a incoerência a fim de se obter um texto claro, preciso e lógico.

Destaca-se, segundo Fávero & Koch (1998), que a referência, quando estabelecida de maneira inadequada, pode dar margem à ambiguidade e prejudicar a legibilidade do texto. Evidente, contudo, que, como mostrado acima, outros fatores também podem interferir na coerência e, conseqüentemente, formar uma ambiguidade.

A ambiguidade é um dos problemas linguísticos mais temidos em um texto legal. Consoante visto anteriormente, a alínea “c” do inciso II do artigo 11 da LC nº. 95/98 prevê que se deve evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto. Para a LC nº. 95/98, a ambiguidade no texto interferirá na obtenção de precisão. A esse respeito Freire (2002, p.183) comenta:

Exatamente pela clareza e pela precisão que se lhe exige, o texto legal dispensa expressões esclarecedoras, tais como: ou seja, isto é, por exemplo, verbi gratia e equivalentes, da mesma forma que repele o emprego de termos e expressões de que possa resultar ambiguidade.

O responsável por uma revisão de redação final precisa atentar para a questão da interpretabilidade, unindo apropriadamente micro e macroestrutura textuais dentro da superestrutura do texto da lei.

#### **4. Análise e interpretação dos dados**

A análise teve como objeto o projeto de lei relativo ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Gaspar. O projeto apresentava 190 artigos e 109 deles sofreram algum tipo de alteração na emenda de redação, ou seja, 57,36% da proposta precisaram ser adaptados para a redação final, conforme se depreende da tabela abaixo, que representa o panorama do corpus desta pesquisa:

**Tabela 1 – Projeto de Lei**

Projeto de lei		Emenda de redação					
Total artigos		Total dispositivos		Total artigos		Total dispositivos	
190	100%	658	100%	109	57,36%	207	30,54%

Fonte: do autor

Verificando a Tabela 01, percebe-se que considerável parte do projeto precisou ser alterada formal ou linguisticamente para a elaboração da redação final, já que quase um terço dos dispositivos sofreram algum tipo de intervenção.

Dos índices apresentados, as modificações trazidas pela emenda de redação foram desde meramente gramaticais até correção do modo de articulação dos dispositivos ou adaptações ao que prescreve a LC nº. 95/98 e, ainda, essas porcentagens albergaram simultaneamente um levantamento relativo aos artigos e aos dispositivos<sup>1</sup>, entendidos estes como uma denominação geral que engloba artigos, incisos, alíneas, itens e parágrafos.

Contudo, o estudo procurou se especializar numa comparação entre o projeto de lei e a respectiva emenda de redação tendo como critérios para levantamento dos dados aqueles constantes no artigo 11 da LC nº. 95/98, ou seja, averiguou-se o quanto havia sido cumprido para a obtenção de clareza, precisão e ordem lógica.

Assim, alguns pontos levantados na redação final não passaram a ser objeto da análise, visto que eram correções ortográficas ou assuntos não classificados nos critérios do art. 11.

Esclarece-se, ainda, que o objeto de análise foram todos os dispositivos (207 ocorrências) da emenda de redação, computando-se, portanto, indistintamente artigos, incisos, parágrafos etc, tendo em vista que o foco era detectar a quantidade de alterações e não onde e em que espécie de dispositivo ocorreram. Assim, o estudo que segue não se refere a artigos, mas sim a todo e qualquer dispositivo modificado, isto é, 30,54% do projeto de lei.

A primeira análise feita teve como critério investigar a obediência aos *requisitos para obtenção de clareza*. Desse modo, os casos previstos em cada alínea do inciso I do art. 11 foram avaliados e comparados com as ocorrências presentes na emenda de redação.

**Tabela 2 - Incidência de problemas decorrentes da inobservância do inciso I do art. 11 da LC nº. 95/98 – clareza**

Art. 11 – inciso I – clareza			
Alínea	Assunto	Qtde.	%
b)	usar frases curtas e concisas	43	20,7%
c)	construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis	36	17,3%

Fonte: do autor

Apesar de referido inciso contar com cinco alíneas, o exame classificou apenas duas situações de uso inadequado, restringindo a análise nas alíneas b e c. A seguir, alguns exemplos são trazidos:

1) exemplos relativos à alínea b:

a) redação do projeto de lei:

Ex.1) Art. 10. O Município de Gaspar deverá implementar um Programa Municipal de Incentivo à Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arquitetônico, visando estimular a preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, portadoras de referência à identidade, à ação ou à memória histórica do Município.

<sup>1</sup> De acordo com o parágrafo único do art. 12 da LC nº. 95/98: “Parágrafo único. O termo ‘dispositivo’ mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens”.

Ex.2) Art. 40 O Anel Metropolitano compreende a proposta de um novo eixo estruturador do sistema viário com objetivo de melhorar a fluidez do sistema viário, desviando o fluxo do trânsito de veículos de carga e demais veículos de passagem, das áreas mais adensadas, podendo estar localizado em área urbana e em área rural.

b) respectivas alterações na emenda de redação:

Ex.3) Art. 10. O Município de Gaspar deverá implementar programa municipal de incentivo à preservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico, visando estimular a preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, portadoras de referência à identidade, à ação ou à história do Município.

Ex.4) Art. 40 O Anel Metropolitano compreende a proposta de um novo eixo estruturador do sistema viário com objetivo de melhorar sua fluidez, desviando o fluxo do trânsito de veículos de carga e de demais veículos de passagem das áreas mais adensadas, podendo estar localizado em área urbana e em área rural.

Ao examinar a redação dada em Ex.1 e Ex.2, é fácil estimar que as frases longas causam dificuldade para extrair o sentido contido na norma e que caberia uma reestruturação a fim de simplificar a construção. O principal gravame diz respeito à confusão para definir o que está sendo, de fato, transmitido. O excesso de informações pode trazer indesejada interferência, certamente intenção oposta daquela realmente tentada pelo redator.

Em Ex.3 e Ex.4, tem-se as respectivas reformulações, no entanto, não houve como se proceder a uma alteração muito significativa visto que poderia ocorrer interferência no sentido proposto pelo autor. Daí que as frases não se transformaram em curtas nem contidas como o adequado, contudo, certo é que já houve subtração de elementos dispensáveis, como em Ex.4 que o pronome “sua” fez a substituição da expressão sistema viário utilizado repetidamente.

As frases longas geralmente ocorrem quando o autor não obedece à determinação de que cada artigo encerrará um assunto novo, ou quando não são feitas as devidas discriminações em incisos, itens ou alíneas.

Verifica-se que as construções mais extensas se aproximam sobremaneira ao que trata a alínea b, mormente ao uso de preciosismos e adjetivações dispensáveis, como se constata a seguir.

2) exemplos relativos à alínea c:

a) redação do projeto de lei:

Ex.5) Art. 27 A Macrozona 2, denominada de Áreas de Ocupação Rarefeita são aquelas que possuem uma razoável infra-estrutura, apresentam certa fragilidade ambiental e contam com uma grande área sem ocupação urbana e subdivide-se em:

Ex.6) Art. 103. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

Ex.7) Art. 108. O Poder Executivo Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Cartório de Registro de Imóveis, do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

b) respectivas alterações na emenda de redação:

Ex.8) Art. 27 A Macrozona II, denominada de áreas de ocupação rarefeita, é aquela que possui razoável infra-estrutura, certa fragilidade ambiental e grande área sem ocupação urbana e subdivide-se em:

Ex.9) Art. 103. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar alterações e complementações no projeto como condição para sua aprovação, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

Ex.10) Art. 108. O Poder Público Municipal, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária, deverá articular-se com os diversos agentes envolvidos, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do cartório de registro de imóveis, do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais abrangidos.

Em Ex.5, verifica-se que a colocação do adjunto adverbial no meio da frase gerou a confusão relativa à correta concordância dos verbos. Nesse mesmo caso, o uso acentuado de adjetivos e verbos é incoerente com o disposto na LC n°. 95/98, mas nota-se que a emenda de redação se ateve somente à redução dos verbos, ligando toda a estrutura qualificadora com o verbo possuir.

As frases correspondentes aos exemplos Ex.6 e Ex.7 mostram situações que a dificuldade de construção de sentido se relacionou com a colocação de adjuntos, porém, mesmo na reformulação a ordem direta não foi completamente respeitada, isso porque, como já dito anteriormente, a interferência em construções longas merece cuidados e cautela. Assim, o responsável pela redação final não pode alterar o texto original consideravelmente para conservar, desse modo, o sentido pretendido.

Vistos os pontos acerca da obtenção de clareza, passa-se para o exame dos *requisitos para a obtenção de precisão*, previstos nas alíneas do inciso II do art. 11 da LC n°. 95/98.

**Tabela 3 - Incidência de problemas decorrentes da inobservância do inciso II do art. 11 da LC n°. 95/98 – precisão**

Art. 11 – inciso II – precisão			
Alínea	Assunto	Qtde.	%
b)	expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico	31	14,9%
c)	evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto	1	0,48%
e)	usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado	3	1,4%
f)	grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto	4	1,9%
g)	indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes	14	6,76%

Fonte: do autor

De maneira evidente, sobressaiu-se a alínea b, que trata da recomendação de se expressar a mesma idéia contida no texto utilizando-se, quando possível, das mesmas palavras. Isso, numa avaliação para redação final, pretende expor a necessidade de haver certo padrão no modo de informar um tópico que diversas vezes será retomado no texto da lei.

Ainda, a alínea g teve significativa porcentagem, visto que as remissões no projeto não eram realizadas ou eram feitas de forma inadequada, comprometendo a exatidão do que estava sendo indicado.

Na sequência, evidenciam-se alguns trechos do projeto e emenda que caracterizam as principais ocorrências pertinentes ao inciso II:

1) exemplos relativos à alínea b:

a) redação do projeto de lei:

Ex.11) Art. 73. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas Áreas de Densificação e Áreas de Identidade Cultural localizadas no perímetro urbano.

Ex.12) Art. 94. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

b) respectivas alterações na emenda de redação:

Ex.13) Art. 73. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nacional nº 10.257/2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas áreas de densificação – AD e nas áreas de identidade cultural – AIC do perímetro urbano.

Ex.14) Art. 94. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Nacional nº. 10.257/2001.

No caso em análise, deu-se importância para a citação uniforme da Lei Nacional nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, ou como também ficou conhecida, o Estatuto da Cidade, da qual decorreu a necessidade de instituição de novos planos diretores nas cidades brasileiras. Diversos foram os modos de indicação dessa lei ao longo do projeto, contudo optou-se pela padronização Lei Nacional nº. 10.251/2001. Percebe-se que em Ex.13 e Ex.14 a indicação da lei foi idêntica, sem denominar a referência ao apelido Estatuto da Cidade.

2) exemplos relativos à alínea g:

a) redação do projeto de lei:

Ex.15) Art. 61. [...] Parágrafo único. Quando previsto estacionamento no recuo frontal deverá ser respeitado também as restrições quanto aos trechos de rebaixos nos passeios, conforme especificado no capítulo da mobilidade urbana referentes aos acessos de empreendimentos.

Ex.16) Art. 69. [...] Parágrafo único. As especificações do sistema viário de loteamentos e condomínios estão descritas no capítulo específico deste Plano Diretor que trata da Mobilidade Urbana.

Ex.17) Art. 122. [...] Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput do artigo,

poderá ser realizada de forma regional, em parceria com outros municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.

b) respectivas alterações na emenda de redação:

Ex.18) Art. 61. [...] Parágrafo único. Quando previsto estacionamento no recuo frontal, deverão ser respeitadas também as restrições quanto aos trechos de rebaixos nos passeios, conforme especificado no Capítulo V – Do Plano de Mobilidade Urbana e do Sistema Viário, Seção VI – Dos Acessos de Veículos.

Ex.19) Art. 69. [...] Parágrafo único. As especificações do sistema viário de loteamentos e condomínios estão descritas no Capítulo V – Do Plano de Mobilidade Urbana e do Sistema Viário, Seção VII – Das Vias em Loteamentos e Condomínios.

Ex.20) Art. 122. [...] Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada de forma regional, em parceria com outros municípios da região e terá a mesma validade da conferência municipal, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.

Trata a alínea g do inciso II do artigo 11 da necessidade de haver a indicação expressa do dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes, com o fito de se obter a almejada precisão no texto da lei.

No caso em estudo, os problemas mais recorrentes deram-se em razão da remissão incompleta não só de artigos, mas também de capítulos e outras subdivisões. Assim, procurou-se adaptar todo o texto do projeto para que as indicações levassem o leitor à certeza e à precisão do dispositivo que se fez referência.

É o que ocorreu em Ex. 18 e Ex.19, situações em que o nome da seção e do capítulo ficaram claramente relacionados, solucionando a imprecisão das expressões “conforme especificado no capítulo da mobilidade urbana referentes aos acessos de empreendimentos”, em Ex.15, e “descritas no capítulo específico deste Plano Diretor que trata da Mobilidade Urbana”, em Ex.16.

Já em Ex.17, a imprecisão se deu devido à referência “caput do artigo”, que não fornece certeza a que artigo se relaciona. Evidente que foi possível compreender se tratar do artigo a que se vincula o parágrafo único em questão, contudo tal remissão está em desacordo com o previsto na alínea g, e certamente trará dificuldade de compreensão se o dispositivo for lido isoladamente. Esse o motivo pelo qual se procedeu à alteração para “caput deste artigo”, o que elimina qualquer dúvida.

**Tabela 4 - Incidência de problemas decorrentes da inobservância do inciso III do art. 11 da LC nº 95/98 – ordem lógica**

Art. 11 – inciso III – ordem lógica			
Alínea	Assunto	Qtde.	%
b)	restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio	1	0,48%
d)	promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.	3	1,4%

Fonte: do autor

Ao se verificar o texto do projeto, considerando, inclusive o excesso de frases longas, percebe-se que muitos dispositivos poderiam estar mais bem apresentados se dispostos de

maneira mais discriminada, restringindo cada assunto a um artigo específico e, especialmente, fazendo subdivisões por meio de incisos, alíneas ou itens. Tal providência, relacionada ao *requisito para obtenção de ordem lógica*, não foi tomada na redação final, pelo que se desprende dos índices da Tabela 4 acima, visto que haveria o problema de alterar a estrutura sequencial dos artigos, que são muitos, bem como, e sobretudo, poder-se-ia alterar o sentido pretendido.

A seguir, apresenta-se um caso que elucida a problemática de construções longas e como a discriminação facilita a compreensão do que está sendo postulado.

1) exemplo relativo à alínea d:

a) redação do projeto de lei:

Ex.21) Art. 31. [...] §1º As Áreas de Identidade Cultural – AIC, estão delimitadas no Mapa Anexo 02 e localizadas em áreas urbanas como, a área do entorno da Igreja São Pedro Apóstolo e a área do centro do Belchior Alto entorno da Igreja do Sagrado Coração de Jesus (cultura alemã), para preservação do Patrimônio histórico Arquitetônico e de Identidade de Gaspar e em áreas rurais, como nas localidades de Alto Gasparinho (núcleo cultura italiana) e Gaspar Alto Central (1º igreja adventista).

b) respectiva alteração na emenda de redação:

Ex.22) Art. 31. [...] § 1º As áreas de identidade cultural – AIC estão delimitadas no Mapa Anexo 2 e situadas:  
I – em áreas urbanas, tais como:  
a) no entorno da Igreja São Pedro Apóstolo;  
b) na área central do Belchior Alto, reconhecida como de cultura alemã, compreendendo o entorno da Igreja do Sagrado Coração de Jesus; e  
II - em áreas rurais, tais como nas localidades:  
a) do Alto Gasparinho, reconhecida como de cultura italiana; e  
b) do Gaspar Alto Central, onde está a primeira Igreja Adventista fundada no Brasil.

O acúmulo de informações em Ex.21 é, sem dúvida, prejudicial para a construção do sentido, forçando releituras sucessivas para a extração precisa dos dados que foram depositados. Em Ex.22, por outro lado, a discriminação realizada organizou melhor o texto, conferindo não só lógica, como também clareza e precisão.

#### 4.1. Síntese da análise dos dados

Pelo exposto nas tabelas, percebe-se que dos 207 casos de emenda, 136 foram especificamente relacionados à parte composicional da lei, isto é, 65,7% da emenda deveu-se a uma inobservância das prescrições existentes acerca da elaboração desse gênero do discurso.

O exame dos dados nos mostra claramente que o ponto mais crítico está relacionado com a construção de frases longas, já que a maior parte das ocorrências, 20,7%, diz respeito a uma dificuldade em construir frases curtas ou em demonstrar a idéia de uma forma concisa.

Em seguida, correspondendo a 17,3% dos problemas detectados, foram as situações relacionadas com a construção das orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis.

As ocorrências principais, destarte, estão relacionadas com a dificuldade em obter clareza no texto. Isso dificulta a facilitação das pistas e, por consequência, agrava o trabalho do leitor em construir o sentido do texto.

No que diz respeito aos problemas decorrentes da falta de precisão, o fator de maior registro foi a dificuldade de expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico, sendo 14,9% das alterações propostas pela emenda.

Isso mostra que, diferentemente do texto literário ou jornalístico, a repetição é exigida no texto legal a fim de não trazer dificuldades durante a recuperação do sentido expresso nele.

Tem-se, então, que no caso examinado, os pontos relativos à clareza e à precisão são os que apresentam maiores entraves para o autor no momento em que redige a lei e, por consequência, ao leitor, quando da realização do processo de extração das pistas que levam à idéia contida no texto.

Urge mencionar que os demais casos previstos na emenda, 34,3%, eram decorrentes de outras questões gramaticais, tais como crase, pontuação, regência verbal e ortografia e não eram objeto de análise direta deste trabalho, visto que relacionado especificamente com as prescrições da LC nº. 95/98.

## 5. Considerações finais

De acordo com o que foi visto, pode-se afirmar que as marcas linguísticas do gênero lei são necessárias para a construção do sentido, especialmente as previstas no artigo 11 da LC nº. 95/98, também examinadas nesta pesquisa. Num primeiro momento, poder-se-ia dizer que tais marcas seriam necessárias apenas para garantir uniformidade formal, conferindo às leis certa rigidez em sua aparência.

Mas o exame feito mostra que as marcas vão além da regularização formal do gênero lei. Elas são responsáveis pela condução e extração do sentido, isto é, são uns dos principais mecanismos que irão permitir que o leitor consiga ou não alcançar o *voluntas legislatoris*.

E é por tal razão que a interpretação gramatical da lei deve ser feita já pelo redator antes da revisão da redação final, seguindo-se as diretrizes da LC nº. 95/98 e as contribuições da linguística textual. Antes de ser aprovada, os responsáveis pela elaboração de uma lei têm a responsabilidade de medir e verificar o quanto ela está clara, precisa e lógica, vez que, após passar pelas votações, um texto de lei não pode ser alterado em seu conteúdo.

Vê-se que a obtenção do sentido não se dá apenas pelos elementos linguísticos, mas a partir destes. O sentido, de fato, será conferido com a união do texto e interação social. A reelaboração deve obedecer a restrições impostas pelas condições culturais, sociais, históricas e, finalmente, pelas condições de processamento decorrentes do uso da língua.

Das questões linguísticas suscitadas ao longo do trabalho, além da clareza, precisão e ordem lógica, necessário retomar aquela que diz respeito à coerência, pois como afirmaram Koch & Travaglia, trata-se, na verdade, de um princípio de interpretabilidade. O texto por mais bem construído que esteja no que tange à coesão, sendo inclusive obediente aos quesitos do art. 11 da LC nº. 95/98, pode, apesar disso, ainda não ser suficientemente bom para transmitir a intenção comunicativa e objetivo do autor, pois pode estar deixando falhas a respeito da sua coerência. Para evitar tais problemas, é necessário haver adequação linguística, mas mais do que isso, frisa-se, é preciso existir uma harmonia dos elementos de situação do texto, aí considerados, então, fatores também extralinguísticos.

De acordo com a análise, ficou configurado que durante a revisão de um projeto de lei não há como alterar demasiadamente a proposta original, visto que, apesar de o revisor do texto já efetuar uma atividade de interpretação, ele não pode exercer, de forma alguma,

atividade de autoria, daí o perigo de fazer uma alteração substancial quando se pretende apenas uma análise acerca do texto e da forma e não do conteúdo da lei.

Por essa razão, mesmo quando se depara com elaborações textuais um tanto quanto complicadas há que se ter cuidado em fazer qualquer mudança, sendo recomendado mexer somente naquilo que for mais nocivo e aparente, mantendo-se inalterado o texto mesmo que prolixo, tendo em vista que no momento da redação final já se está lidando com um documento oficial aprovado pelo Legislativo e, portanto, impossibilitado de sofrer transformações no conteúdo.

Ainda, urge destacar que, com base nos resultados da pesquisa, os três requisitos presentes no art. 11 da LC n.º. 05/98 são de fato importantes, contudo, os critérios acerca da clareza são mais fundamentais, revestindo os de precisão e ordem lógica como substanciais também, mas subsidiários.

Na elaboração do texto da lei, seguindo os preceitos básicos de clareza, precisão e ordem lógica, meio caminho já está dado para a facilitação e busca do sentido. Chegar ao fim desse caminho dependerá desde o grau de letramento até a utilização dos mais diversos recursos da hermenêutica jurídica.

## Referências

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Técnica legislativa: de acordo com a Lei Complementar n.95, de 26.2.1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26.4.2001*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FÁVERO, Leonor Lopes. *Coesão e coerência textuais*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.

\_\_\_\_\_; KOCH, Ingedore G. V. *Linguística textual: uma introdução*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Do processo legislativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FREIRE, Natália de Miranda. *Técnica e processo legislativo: comentários à Lei Complementar n.95/98*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

KOCH, Ingedore G. V. *Introdução à linguística textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. *O texto e a construção dos sentidos*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

\_\_\_\_\_; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *A coerência textual*. 8. ed. São Paulo: Contexto, 1998.